Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS COLORIDAS EPSON E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site
www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:,de
Assinatura Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o
preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email
licitacaopontochique2017@gmail.com.
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas
no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Raiane Daimara Lopes Antunes
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique



Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2021

HORÁRIO: 08 HORAS

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio do Pregoeira Oficial do Município, Raiane Daimara Lopes Antunes, devidamente nomeado, através da Portaria nº 025/2021, torna público que fará a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS COLORIDAS EPSON E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "item", com regime de execução do futuro contrato administrativo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Estado de Minas Gerais

a) - LOCAL: Praça Santana, N.º 242 - Centro - Ponto Chique -MG - Departamento de Licitações.

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.2.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.

- DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2021

HORÁRIO: 08 HORAS

- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 025/2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas coloridas Epson e prestação de serviços de locação de impressoras para manutenção dos serviços de todas as secretárias municipais, em observância ao teor do anexo I termo de referência, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:



Estado de Minas Gerais

- 3.2.1. Quem tiver sido declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
- 4.1.1. Solicitado pelo e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.
- 4.1.2. Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120
- 4.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Estado de Minas Gerais

- 4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem
- 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO N. º 015/2021 PRESENCIAL.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO N.º 015/2021 - PRESENCIAL

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG <u>não se responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta de Registro de Preços" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 – DO CREDENCIAMENTO



Estado de Minas Gerais

- 6.1. O pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento a partir das **min às 08 horas e 00min minutos** e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar ao Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.
- 6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.
- 6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração" dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.
- 6.7. Os documentos de credenciamento e a Declaração deverão obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

7 – DA PROPO<mark>STA CO</mark>MERCIAL

- 7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografa/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:
- a) Nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, incluindo marca e procedência do mesmo;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;
- d) Prazo para entrega do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 7.2. A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais item de acordo com a conveniência da empresa licitante.



Estado de Minas Gerais

- 7.3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- 7.4. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.5. Quando a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximada", o produto ofertado pelo proponente deverá ter a medida compreendida no intervalo entre 5% (cinco por cento) acima ou 5% (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.7. As propostas de Registro de Preços deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo III, deste edital.

8.0. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.1. Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- 8. 2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- 8.3. Serão considerados valores inexequíveis aqueles cujo valor apresentado seja inferior a 70% do menor entre os seguintes valores:
- 8.3.1. Preço orçado pela Administração;
- 8.3.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela Administração.
- 8.3.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- 8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 10 deste item.

8.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



Estado de Minas Gerais

- 8.3.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 8.3.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 8.3.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- 8.3.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.4. REGULARIDADE FISCAL

- 8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 8.3.4.2. . Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.3.4.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social CND.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.3.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.3.4.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



Estado de Minas Gerais

- 8.3.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- 8.3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

8.4 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- c) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2°, Lei n°. 8.666/1993.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 3) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeira.
- 4) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, no caso de cópias simples, deverão estar



Estado de Minas Gerais

OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pelo funcionário responsável pelo cadastro.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeira declarará aberta à sessão pública, recebendo, exclusivamente, dos participantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das Propostas

- 9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas, estes serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 9.2.2. O pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

- 9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeira na sessão pública do pregão.

9.4. Julgamento

- 9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital. (Ver Anexo I).
- 9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Estado de Minas Gerais

- 9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, esta poderá ser aceita.
- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Nas situações previstas no item "3" Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.
- 9.4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. A pregoeira devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, nos seguintes casos:
- 9.7.1. Após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 9.7.2. Após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Pregoeira.
- 10.2. Sendo aceito, na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado de Minas Gerais

- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzias a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. O acolhimento de recuso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO ACEITE E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1 Os serviços deverão ser executados na sede deste município, nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias Requisitantes em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 12.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 12.4 Os produtos deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade pelo fiscal do contrato.
- 12.5 Os serviços e os produtos serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.



Estado de Minas Gerais

- 12.6 O objeto não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;
- 12.7 Caso os objetos sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.
- 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.1.2. multas:
- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg.;
- 13.1.5. indenização à CONTRANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, sobre o valor total dos materiais.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.5. Extensão das penalidades
- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possui idoneidade para contratar com a Administração e
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Estado de Minas Gerais

- 14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 14.2 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com base na Lei 8666/93.
- 14.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

15. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

- 15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 15.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 15.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 15.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

16. DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 16.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 16.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.



Estado de Minas Gerais

16.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, objeto deste Edital.

18- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 18.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 18.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

19- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 19.1 Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 19.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e email, condicionadas ao envio do original.
- 19.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;
- 19.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.



Estado de Minas Gerais

- 19.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;
- 19.1.5 As impugnações devem ser endereçadas ao Pregoeira e protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, a qual será respondida dentro do prazo legal.

20. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura.

21 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de Registro de Preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de Registro de Preços" como dos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeira, vista dos autos do processo.
- 21.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

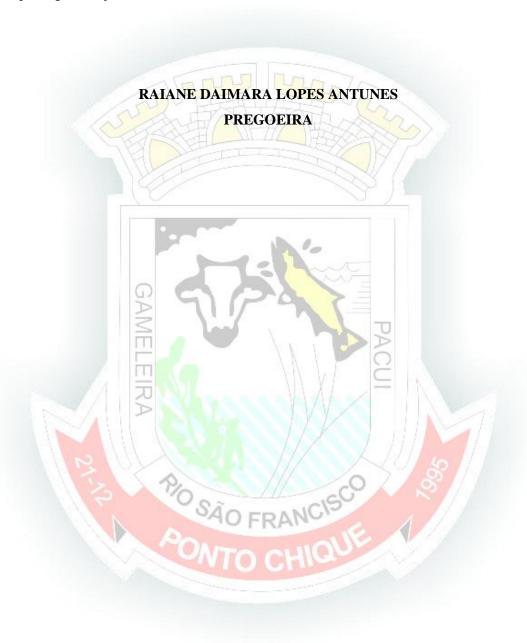
- 21.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 21.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- 21.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 21.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Estado de Minas Gerais

21.9 – Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Ponto Chique-Mg, 01 de julho de 2021.





Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 021/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2021

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS COLORIDAS EPSON E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 201.958,32 (duzentos e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADES E QUANTIDADES CONFORME ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO:	CÓPIAS	1.000.000,00
	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 –	P // /	
	QUANTIDADE = 12 45 páginas por minuto em papel A4;1 Gaveta		
	Frontal com capacidade para 500 folhas e alimentador manual para no		
	mínimo 100 folhas ; Impressão duplex automático; A4,Ofício,Carta;		
	Resolução : 1200 x 1200 e 1800 x 600 dpi; Protocolos de Impressão :		
	PCL6,PostScript3, XPS; Interface :		
	USB2.0,ETHERNET10/100/1000; Ciclo Mensal : 180.000 páginas		
	por mês; Tempo de impressão da primeira página de menos de 06		
	segundos; Impressão em papel de gramatura de 60 à 210g/m2; Mídias		
	: Papel, transparência, etiqueta, cartões e envelopes; Processador		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS.		
(SAMSUNG, HP, LEXMARK, BROTHER), DO PATRIMÔNIO		
TÉCNICA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS DAS MARCAS		
MANUTENÇÃO/PREVENÇÃO/LIMPEZA E ASSISTÊNCIA		
ESPECIALIZADA EM		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	Hora	150,00
	1	
TODAS AS DESPESAS DE TONNERS, TRANSPORTE DOS PRODUTOS E MANUTENÇÃO.	/ /	
DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E COPIADORA, INCLUSAS	9/1	
IMPRESSORAS DE GRANDE PORTE. FUNÇÕES: SCANNER,	, // /	
DE 15 IMPRESSORAS DE MÉDIO PORTE E 10		
A LICITANTE DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE MÍNIMA		
Ecológica Ciclo Mensal até 80.000 páginas.		
USB2.0, Ethernet10/100/1000; Impressão Segura Impressão		
compatíveis: WindowsXP/Vista/Seven/2003 Server, Interface:		
Memória Mínima: 512 MB expansível até 1GB Sistema operacional		
automático em única passada. Velocidade do Processador: 800Mhz		
Capacidade do ADF: 50 fls Capacidade de digitalização Duplex		
envelopes e etiquetas Gramatura : Mínimo 70 grs e Máximo 210 grs		
gavetas: A5 até Ofício Tipos de papel: papel comum, reciclado, bond,		
p/250 fls Alimentação manual p /100fls Tamanhos de papel no vidro e		
impressão: menos de 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja		
PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padrão Primeira		
12.000 páginas Resolução de impressão: 1200x1200dpi Linguagens:		
LCD Cópia, impressão, digitalização. Toner de rendimento mínimo de	er i	
QUANTIDADE = 15 40 páginas por minuto em papel A4: Painel de		
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 –		
GB.		
mínimo de 1.0 GHz; Memória mínima de 512 MB expansível até 2,5 GB.		



Estado de Minas Gerais

3	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR	UNID	100,00	
	QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON (COR			
	AMARELA).			
4	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR	UNID	100,00	
	QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON(COR			
	AZUL).			
5	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR	UNID	100,00	
	QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON			
	(MAGENTA).			
6	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR	UNID	100,00	
	QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON(COR			
	PRETA).			
			1	

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar atendimento e manutenção das secretarias municipais que compõe a esfera administrativa do município, justifica-se a abertura de processo licitatório.

A locação desses equipamentos proporcionará diversos benefícios como:

- a) Diminuição de compras no que se refere a Compra de Cartuchos de Tinta e Toner;
- b) Equipamentos atualizados com melhores recursos e capacidade;
- c) Mão de obra especializada alocada em horário administrativo para atendimentos de chamado em primeiro nível;
- d) Suporte técnico presencial e remoto;
- e) Software de Gestão e controle.

3. NECESSIDADE PARA INSTALAÇÃO INICIAL

Ao assumir o contrato e Ao assumir o contrato, a empresa deverá fornecer, todos equipamentos de configuração listadas de acordo com seus ciclos de operação nas instalações da Prefeitura Municipal de Ponto Chique

4. FORNECIMENTO DE INSUMOS

a) Cartuchos de toner produzidos com equipamentos adequados, dentro de normas de controle de qualidade, rastreabilidade e garantia dos mesmos, seguindo os padrões de conformidade exigidos pelos fabricantes, sendo os mesmos entregues, sem custos adicionais.



Estado de Minas Gerais

5. SERVIÇOS TÉCNICOS

- 5.1. EXTERNOS Incluso a disposição e a utilização dos serviços técnicos nos endereços pertencentes a este contrato, em que todos os trabalhos relativos a uma boa utilização das rotinas de impressão nos equipamentos cedidos, sejam em Software ou Hardware.
- 5.2. INTERNOS Serviço de assistência técnica preventiva e corretiva a CUSTO ZERO incluindo peças, com as devidas manutenções e com procedimentos em conformidade com o fabricante do equipamento.
- 5.3. BACKUP Sempre que necessário a manutenção de algum equipamento outro será fornecido com BACKUP para substituição.

6. INSUMOS

- a) A contratada deverá fornecer os insumos necessários para utilização em todos os equipamentos, parte deste contrato, instalados na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, durante o prazo de vigência dos serviços contratados;
- b) O fornecimento de papel será de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponto Chique;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entrega / instalação / reinstalação / deslocamentos de endereços dos equipamentos cedidos em comodato;
- b) Identificar os mesmos com número de referência e a propriedade da Contratante em local de fácil visualização;
- c) Orientar os funcionários quanto aos recursos e utilização tanto dos mesmos como equipamentos incorporados;
- d) Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência dos serviços;
- e) Fornecer insumos apropriados a fim de assegurar uma impressão de qualidade tanto em modo mono como colorida;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos;
- g) Fornecimento e Instalação de um Software que contemple um sistema de contabilização.
- h) Casos de danos em decorrência da má utilização, como quebras de tampas, equipamentos ligados em voltagem incompatível, quebra de vidros entre outros. Neste caso a Prefeitura Municipal de Ponto Chique (Secretaria) deverá arcar com os custos das peças;



Estado de Minas Gerais

- i) Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone / e-mail / online, e deverão ter o número de protocolo registrado para a ocorrência, constando DIA / HORA / LOCAL DO ATENDIMENTO / PRAZO ATENDIMENTO:
- j) Deverá ser encaminhada uma cópia da Ordem de Serviço interna da contratada para o email do gestor do contrato na abertura do chamado
- k) No caso da não solução do problema nos prazos acordados, um equipamento de backup de desempenho igual ou superior, deverá ser instalado, tanto para o Prédio Sede, quanto aos externos conforme quantidades de secretarias externas.
- l) Os chamados deverão ser atendidos no horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- m) Comunicar à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- n) Comunicar e pedir autorização para o Gestor do Contrato, quaisquer adição de impressoras, além do contratado, para que a CHEFIA IMEDIATA autorize e tenha ciência desse equipamento;
- o) As despesas diretas e indiretas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e impostos, taxas e outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto deverão fazer parte do preço;
- p) Considerar novas ampliações que venham surgir, face ao crescimento de usuários ou outras necessidades até o limite fixado:
- q) Declarar a licitante que possui técnicos treinados e aptos a prestar manutenção aos equipamentos ofertados. Os técnicos mencionados devem obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a licitante. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador e com firma reconhecida em cartório.
- r) Realizar vistoria técnica nos locais pré-definidos para instalação antes mesmo do certame para validação dos trabalhos apresentando comprovantes da validação de cada ponto de instalação acompanhado por funcionário da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

8. REQUISITOS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO:

- a) A contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS XP, W7, W8 e superiores. Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel e custo;
- b) Gerar relatórios via web por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;
- c) Ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;



Estado de Minas Gerais

- d) Instalação automatizada através de msi ou login script com ferramenta própria;
- e) Filtros nos relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);
- f) Geração de relatórios de análise informando sumários, impressões por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas:
- g) Exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;
- h) Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-sedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- i) Definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão colorida e monocromática;
- j) Administração de custos por impressora;
- k) Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões color entre outros;
- l) Definição de cotas por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- m) Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante;
- n) Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões em estações/servidores, centralizando a decisão nos casos em que a impressão for de interesse da administração, ou o usuário necessitar autorização prévia.
- o) o) Definição de Centros de Custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos:
- p) Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de todos os usuários, através de LDAP e Active Directory;
- q) As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema;
- r) Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;
- s) Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- t) Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal, etc;
- u) Agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gestor (coordenadores/gerentes/diretores);
- v) Base de dados compatível no padrão SQL, Oracle;
- w) Todas as funcionalidades em um único produto;



Estado de Minas Gerais

- x) Não enviar dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, mantendo o banco de dados localmente;
- y) Relatórios de impacto ambiental, por usuário e por impressora permitindo envio por e-mail.

9. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato telefônico, email, um website, para registro e abertura de chamados, devendo disponibilizar os relatórios de abertura e fechamento de chamado ao gestor do contrato para acompanhamento de prazos de atendimento.

10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, limpeza de partes, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. O prazo de atendimento para os equipamentos descentralizados será de 4 horas úteis a partir da abertura do chamado e 12 horas úteis para solução. A CONTRATADA ainda deverá substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente os mesmos defeitos, até 3 (três) vezes, em um período de 90 (noventa) dias consecutivos. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

11. INSTRUÇÃO E TREINAMENTO.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, sem ônus adicional, do seguinte programa de treinamento: Treinamento em operação e utilização dos softwares fornecidos para bilhetagem e gerenciamento de impressões e cópias e para a solução de digitalização documentos. O treinamento acima será fornecido para 3(três) funcionários indicados para cada departamento de Secretaria. O treinamento



Estado de Minas Gerais

deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas aos usuários e deverá ser ministrado em um local, centralizando todas as secretarias, estipulado pela Prefeitura.

12. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DA SOLUÇÃO.

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- a) Relatório de uso de consumíveis;
- b) Relatório de volume de impressões e cópias reprográficas global, por grupos de usuários e/ou centro de custos;
- c) Relatório detalhando o uso do parque de impressão;
- d) Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade; e) Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de medição mensal, que constitui do total impresso ou no valor mínimo da franquia mensal contratada e liberando o valor da nota fiscal a ser emitida. Será contabilizado as excedentes que só poderão ser enviados a Prefeitura através de nota fiscal após a elaboração e envio do aditivo. A medição mensal deverá ser encaminhada a Prefeitura até o dia 7 (sete) de cada mês para ser homologada, a medição será devolvida à contratada até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para que somente após esse processo seja emitida a nota fiscal e boleto de cobrança.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO

- a) Serviço Contratado: Locação dos equipamentos especificados acima, pelo período de 12 (doze) meses, mais todo serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, material de consumo, exceto papel.
- b) A entrega e retirada do(s) equipamento(s) será feita pela CONTRATADA;
- c) Será feito treinamento aos operadores na instalação do equipamento;
- d) Prazo de Entrega dos equipamentos: até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- e) Todos os impostos e taxas estão inclusos.

15. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

a) Vir até o local onde cada impressora será colocada para a instalação e configuração dos equipamentos que serão citados no contrato e durante a vigência do mesmo, eventualmente, caso seja necessário alguma manutenções no próprio local de instalação.



Estado de Minas Gerais

- b) Os técnicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar munidos com todos os EPIS e ferramentas adequadas para execução dos serviços.
- c) Em caso de instalação ou manutenção, os testes finais serão acompanhados por um técnico da CONTRATANTE.
- d) Após o término do serviço, a CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza geral do local. e) A CONTRATADA, fornecerá todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel sulfite, deverá disponibilizar também 01 (Um) toner reserva para cada equipamento contratado.
- f) Os funcionários da CONTRATANTE deverão receber orientação da CONTRATADA para a substituição destes toners, uma vez substituídos à empresa Contratante deverá entrar em contato com a Contratada para reposição do mesmo.
- g) A retirada dos toners vazios é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo fornecer a contratante certificado de destinação correta do mesmo.
- h) Deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE serviço de chamado técnico que deverão estar disponíveis através da opções através do telefone ou através de e-mail a ser informado pela CONTRATADA, onde deverá ser gerado um número de chamado e através deste a empresa CONTRATANTE poderá monitorar o prazo para resolução do problema.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 16.1. Executar os serviços constantes no item 1 dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.
- 16.2 Os funcionários da empresa licitante que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.
- 16.3 Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.
- 16.4 Correrão por conta da empresa licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviço.

17. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

- 17.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital e neste anexo.
- 17.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.



Estado de Minas Gerais

17.3 - Notificar a empresa vencedora (adjudicatária) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto da presente licitação.

18. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1 A Prefeitura do Município de Ponto Chique efetuará a fiscalização da execução do objeto da presente licitação, a qualquer instante, solicitando a empresa vencedora (adjudicatária), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento e dos profissionais, devendo esta(s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço sendo que: 18.1.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive apresentação de relatórios, laudos de vistoria, alvarás e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade e o desenvolvimento do serviço licitado;
- 18.1.2 A ação ou omissão total ou parcial da Prefeitura do Município, não eximirá a empresa vencedora (adjudicatária) de total responsabilidade de executar o fornecimento/serviço, com toda cautela e boa técnica.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 - O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.



Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A :			
com sede na:			,C.G.C n°.
	representada	pelo(a)	Sr.(a)
,CREDENCIA	o(a)	(CARGO)	Sr.(a)
È		ortador(a) do	
e C.I	P.F. n°	para repres	sentá-la perante a
PREFEITURA MUNICIPAL	DE PONTO CHIQUE/MG na	licitação por PROC	ESSO: 022/2021,
PREGÃO PRESENCIAL: 015	/ 2021, podendo formula <mark>r lances</mark> v	erbais e praticar todo	s os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e o	lesistir de recursos em todas as fas	ses licitatórias.	
NOME:			
R.G.:	'ARGO:	E	

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeira no ato do Credenciamento.

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE/FAX:		
EMAIL:		
REPRESENTANTE (s) /QUALIFICAÇÃO:		
Proposta que faz a empresainscr	ita no	CNPJ nº
,estabelecida no endereço:		, telefones
, e-mail		•
, para o fornecimento dos itens relacionados no termo de re	ferência	. conforme
estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2021.		,
35.000.000.000.000.000.000.000.000.000.0		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,	CÓPIAS	1.000.000,00	R\$	R\$
	EM REGIME DE COMODATO, E	U			
5.0	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS,	PA			
	CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO:	2	, \		
	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA				
	A4 – QUANTIDADE = 12 45 páginas por minuto	11			
	em papel A4;1 Gaveta Frontal com capacidade para	60	/ § / / ·		
	500 folhas e alimentador manual para no mínimo	50			
	100 folhas ; Impressão duplex automático;	. E	1///		
	A4,Ofício,Carta; Resolução : 1200 x 1200 e 1800 x	O.	77		
	600 dpi; Protocolos de Impressão :				
	PCL6,PostScript3, XPS; Interface :				
	USB2.0,ETHERNET10/100/1000; Ciclo Mensal :				
	180.000 páginas por mês; Tempo de impressão da				
	primeira página de menos de 06 segundos;				
	Impressão em papel de gramatura de 60 à 210g/m2;				



TRANSPORTE

DOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Mídias : Papel, transparência, etiqueta, cartões e envelopes; Processador mínimo de 1.0 GHz; Memória mínima de 512 MB expansível até 2,5 GB. MULTIFUNCIONAL LASER **MONOCROMÁTICO A4 – QUANTIDADE = 15** 40 páginas por minuto em papel A4: Painel de LCD Cópia, impressão, digitalização. Toner rendimento mínimo de 12.000 páginas Resolução de impressão: 1200x1200dpi Linguagens: PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padrão Primeira impressão: menos de segundos entrada: Bandeja p/250 fls Capacidade de Alimentação manual p /100fls Tamanhos de papel no vidro e gavetas: A5 até Ofício Tipos de papel: papel comum, reciclado, bond, envelopes e etiquetas Gramatura : Mínimo 70 grs e Máximo 210 grs Capacidade do ADF: 50 fls Capacidade de digitalização Duplex automático em única passada. Velocidade do Processador: 800Mhz Memória Mínima: 512 MB expansível até 1GB Sistema operacional compatíveis: WindowsXP/Vista/Seven/2003 Server, Interface: USB2.0, Ethernet10/100/1000; Impressão Segura Impressão Ecológica Ciclo Mensal até 80.000 páginas. LICITANTE DEVERÁ TER **DISPONIBILIDADE** MÍNIMA DE 15 IMPRESSORAS DE MÉDIO PORTE E 10 PORTE. **IMPRESSORAS** DE **GRANDE FUNÇÕES:** SCANNER, DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E COPIADORA, INCLUSAS TODAS AS DESPESAS DE TONNERS. **PRODUTOS**



Estado de Minas Gerais

	MANUTENÇÃO.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO/PREVENÇÃO/LIMPEZA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS DAS MARCAS (SAMSUNG, HP, LEXMARK, BROTHER), DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS.	Hora	150,00	R \$	R \$
3	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON (COR AMARELA).	UNID	100,00	R\$	R\$
4	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON(COR AZUL).	UNID PACUI	100,00	R\$	R\$
5	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON (MAGENTA).	UNID	100,00	R\$	R\$
6	TINTA PARA IMPRESSORA 70 ML ORIGINAL OU SILIMAR QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MARCA EPSON(COR PRETA).	UNID	100,00	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ A VALIDADE DA PROPOSTA É DE DIAS

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 DIAS



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇAO DE DESIMPEDIMENT	TO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº .	. 015/2021.
A Licitante:	, inscrita no CPF
sob o n° sediada	na, declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data ir	nexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatorieda	de de declarar ocorrências posteriores.
Local e data	
	RG n°.
(Nome e assinatura do Declarante)	(n°. da cédula de identidade do Declarante)
	ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QU	JE NÃO EM <mark>PRE</mark> GA MENOR DE IDADE
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº .	
A:	, inscri <mark>ta</mark> no CNPJ/CPF sob o nº
, por interméd	lio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
	, portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n'	°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei n°. 9.854
de 27 de outubro <mark>de 199</mark> 9, DOU de 28/10	/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho
noturno, perigoso o <mark>u insalu</mark> bre, e não empre	ega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega m <mark>enor, a partir</mark> de quato	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
Ponto Chique (MG), de	de 2021.
(Representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar	a ressalva acima)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE Estado de Minas Gerais

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021**

A:			, (ra	zão s	social da	licitan	te), inso	crita	no CN	NPJ/CPF s	ob o
n°,	por	intermédio	de s	eu	represe	ntante	legal	О	(a)	Senhor	(a)
		, portado	or (a	ı)	da	Cartei	ra (de	Ider	ntidade	n°.
									-	_	
no inciso VII, do Artigo estabelecidos no instrume			0/2002,	que	cumpre	plenam	ente os	requ	iisitos	de habilit	ação
		参	7	1	避		%				
Local e data					77	3/	/4				
Representante legal	ONWILLIAM	PIO SA PON	O FF	RAI	VCIS IIOI	PACUI					



Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 025/2021 considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº 021/2021 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2021 e respectiva homologação, RESOLVE registrar o menor preço por item, tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na pesquisa de mercado (Relatório de Preço Estimativo) da empresa, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal no. 10.520/02, Decreto Federal no. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 alterado pelos Decretos nos. 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar no. 123/06, regulada pelo Decreto no. 6.204 de 5 de setembro de 2007, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal no. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2- A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS COLORIDAS EPSON E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Ponto Chique-MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O setor de compras do Município de Ponto Chique atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicarão à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento cabendo a contratada providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços, conforme anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

A entrega do objeto deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade da prestação de serviços corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº 021/2021, o qual precedeu a presente ata, será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-simile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:



Estado de Minas Gerais

- I executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Ponto Chique -MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- III dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- IV prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
- VIII indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- II todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Municio, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O Município de Ponto Chique -MG MG, obrigar-se-á:
- I indicar os locais e horários em que deverão ser realizado os serviços.
- II permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrado nos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena do Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado de Minas Gerais

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ponto Chique solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ponto Chique convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- II quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- V os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.
- VII mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.
- VIII quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

- I todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência, por escrito;
- II multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;
- III cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;
- IV suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;
- V declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- II se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



Estado de Minas Gerais

II - integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital do Processo Licitatório nº 021/2021- Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a denominado simplesmente "Contratante", de outro lado seguir empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 021/2021 - Pregão Presencial nº 015/2021, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (.......detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços



Estado de Minas Gerais

- 2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2 Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30 ° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados na sede deste município, nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias Requisitantes, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 3.2 O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.3 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.
- 3.4 Os serviços deverão ser recebidos mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.



Estado de Minas Gerais

- 3.5 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 3.6 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados no Termo de Referência advertir a empresa ou profissional, por escrito, para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto desta licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2021, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.
- 03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 108
- 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 236
- 05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 319
- 06.01.01.12.122.0002.2077.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 580
- 07.02.01.15.452.0031.2105.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 803
- 08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 Outros Serv. Terc. P. Juridica Ficha 895
- 09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha 959

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei 8666/93 e a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços serão reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios



Estado de Minas Gerais

estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
- 9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a contratada estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias



Estado de Minas Gerais

conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

- 10.3 Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis..
- 10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.
- 10.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 10.6 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.7 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 10.8 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 10.9 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.10 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 10.11 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre os serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



Estado de Minas Gerais

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG.....dede 2.021

José Geraldo Alves de Almeida Representante Legal
Prefeito Municipal Nome da empresa

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de Minas Gerais

1		
CPF:		

2. _____

CPF:





Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

SÍNTESE DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS COLORIDAS EPSON E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 15/07/2021 até as 08 h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 15/07/2021 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 — Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00 horas) — Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 01 de julho de 2021.

Raiane Daimara Lopes Antunes
Pregoeira do Município
Portaria nº 025/2021